

## ATO NORMATIVO Nº 008/2014

**Dispõe sobre a descentralização administrativa e financeira no âmbito das Promotorias de Justiça Regionais do Ministério Público do Estado da Bahia.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de dotar as Promotorias de Justiça Regionais de maior autonomia para solução das demandas de menor complexidade, concernentes à gestão administrativa e financeira;
- o intuito de promover a descentralização das decisões de repercussão local, com a utilização de créditos recebidos nas atividades desenvolvidas por cada unidade descentralizada;
- o objetivo de conferir maior celeridade e flexibilidade na execução dos projetos e atividades das Promotorias de Justiça Regionais,

### RESOLVE

**Art. 1º** Instituir no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o sistema de descentralização orçamentária e financeira das Promotorias de Justiça Regionais, que tem por finalidade dotá-las do poder de gestão e movimentação de recursos orçamentários e/ou financeiros decorrentes de descentralização de crédito.

**Parágrafo único.** Entende-se por descentralização de crédito o processo de execução orçamentária e financeira, que consiste na administração das dotações consignadas por lei ou créditos adicionais de uma unidade orçamentária a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas as competências regulamentares, o objetivo do projeto/atividade, as classificações orçamentárias e os valores constantes no ato pertinente.

**Art. 2º** A descentralização de recursos se restringirá às despesas correntes de manutenção das unidades administrativas do interior do Estado.

**§ 1º** Entende-se por despesas correntes de manutenção, para efeito deste ato, os materiais de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física

(alugueis, mensageiro motorizado, pequenos reparos em bens móveis e imóveis), outros serviços de terceiros pessoa jurídica (concessionárias, alugueis, adiantamento para despesas miúdas e pequenos reparos em bens móveis e imóveis) e obrigações tributárias e contributivas.

**§ 2º** Qualquer despesa corrente de manutenção não prevista no parágrafo anterior ou a aquisição de bem de capital deverá ser previamente comunicada à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para análise e deliberação quanto à pertinência de sua execução direta pela Regional.

**Art. 3º** As despesas relativas a bens e serviços de natureza eventual devem ser realizadas através de processo de dispensa de licitação, desde que não ultrapassem o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§1º** A contratação de serviços de natureza continuada, com exceção do fornecimento de água e energia elétrica, deve ser precedida de formalização e aprovação do contrato por parte da Superintendência de Gestão Administrativa, a fim de não configurar fracionamento da mesma despesa.

**§2º** Configuram-se fracionamento da despesa, em descumprimento aos limites estabelecidos por lei, as aquisições realizadas em intervalos inferiores a 60 (sessenta) dias, referentes ao mesmo objeto ou serviço.

**Art. 4º** As unidades gestoras somente poderão efetuar contratação com fornecedores que apresentem a documentação de habilitação e regularidade exigida pela Lei Estadual nº 9.433/05 e que possam emitir os comprovantes de despesas necessários à prestação de contas.

**Parágrafo único.** Todos os documentos referentes aos processos de pagamento deverão ser encaminhados, em seus originais, à Diretoria de Finanças, na forma, prazo e condições estabelecidas em Instrução Normativa a ser expedida pela Superintendência de Gestão Administrativa.

**Art. 5º** Os valores de adiantamento para despesas miúdas só podem ser concedidos às unidades gestoras, no valor máximo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), na forma da alínea “a” do art. 49 da Lei Estadual nº 2322/66, regulamentada no Decreto nº 7.438/98, e na Instrução Normativa Estadual SAF nº 003/11, em caráter extraordinário e desde que a situação seja devidamente justificada na solicitação.

**Art. 6º** À Coordenação da Promotoria de Justiça Regional são atribuídas as competências administrativas a seguir listadas:

Coordenador Regional - atuar como ordenador de despesas e gestor da unidade, autorizando, planejando e controlando os recursos orçamentários e financeiros destinados.

Gerente Regional - atuar como executor orçamentário, emitindo as solicitações de reserva de dotação, instrumentos contratuais, pedidos de empenho, pedidos de adiantamento, registro de documento hábil, registro de passivo por competência, arquivando e controlando a documentação pertinente aos processos de pagamento.

Servidor designado pelo Coordenador Regional - analisar os processos de pagamento, autorizar os documentos hábeis e efetuar a liquidação da despesa.

**Art. 7º** À Superintendência de Gestão Administrativa compete:

I - Por sua Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária:

a) encaminhar as diretrizes e orientações técnicas para elaboração das propostas orçamentárias anuais das unidades gestoras;

b) promover a descentralização das dotações orçamentárias e financeiras necessárias às unidades gestoras.

II - Por sua Diretoria de Finanças:

a) a habilitação e o acesso ao Sistema FIPLAN por parte das unidades descentralizadas, de acordo com o perfil de acesso de cada usuário;

b) emissão da nota de ordem bancária dos pagamentos efetuados pelas unidades gestoras;

c) o acompanhamento da prestação de contas dos gestores das unidades gestoras descentralizadas.

**Art. 8º** À Controladoria Interna do Ministério Público compete:

a) realizar auditoria nas unidades gestoras;

b) prestar assessoramento, orientar, avaliar e acompanhar, preventivamente, as atividades realizadas pelas unidades gestoras, fornecendo-lhes as informações resultantes das análises e avaliações das auditorias.

**Art. 9º** O sistema de descentralização orçamentária e financeira estabelecida neste Ato será instalado de forma progressiva, iniciando nas sedes das Promotorias de Justiça Regionais de entrância final deste Ministério Público, indicadas por Portaria expedida pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 10** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 02 de junho de 2014.

**MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**  
Procurador-Geral de Justiça